

LEI Nº 325/2004

TABAÍ 25 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre os salários dos empregados estáveis integrantes do quadro especial em extinção regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os salários dos empregados estáveis do quadro especial em extinção regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT a que se refere o art. 244 da Lei nº 044/97, de 15 de setembro de 1997 e art. 48, da Lei nº 317/2004, de 01 de junho de 2004, serão os a seguir mencionados:

EMPREGADOS	FUNÇÃO	SALÁRIO – R\$
Iva Silva da Rosa	Professora	506,64
Maria Georgina Souza de Oliveira	Professora	489,17
Nelci Fazenda Pereira	Professora	905,96
Sirlei Oliveira de Freitas	Professora	489,17

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

07-Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01-Ensino Pré-Escolar

2.028 – Manutenção do Ensino Pré – Escolar

3.1.90.11.01.00.0001-161 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

03-Gastos com Recursos do Fundef

2.039 – Pagto dos Professores do Ens.Fundamental – Rec.Fundef

3.1.90.11.02.00.0030-207 – Venc.e Vant.Fixas dos Prof.Efetivo Exerc.Mag.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 25 DE JUNHO DE 2004.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos através da presente, projeto de lei que dispõe sobre os salários dos empregados estáveis do quadro especial em extinção regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O art. 244 da Lei nº 044/97, de 15 de setembro de 1997 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais estabeleceu que os servidores celetistas não concursados e estáveis nos termos do art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, constituiriam um quadro especial e em extinção regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com remuneração estabelecida em lei própria.

Além disso, disciplinou da mesma forma o art. 48 do novo Plano de Carreira do Magistério – Lei nº 317/04, de 01 de junho deste ano.

Desta forma, e considerando que temos 04 (quatro) servidoras oriundas do Município de Taquari e que encontram-se nesta situação, necessário lei criando o quadro em extinção, bem como a remuneração que estão percebendo.

Cabe esclarecer, por oportuno, que os valores estipulados no projeto de lei são os que as professoras recebem atualmente, conforme pode ser comprovado pela cópia que ora anexamos.

Limitados ao exposto encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação desta casa em regime de urgência.

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal